

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2017

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031341/2015

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO, CNPJ n. 90.619.289/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILMAR JOSE VOLOSKI;

E

COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR MERIDIONAL S.A., CNPJ n. 04.858.393/0001-20, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). EDUARDO CAPELLARI;

celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de junho de 2015 a 31 de Maio de 2017 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino, que se dediquem à educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial, cursos livres e ensino de idiomas, independente da forma de contratação para o exercício dessas mesmas atividades, excetuando-se a categoria dos professores, com abrangência territorial em Passo Fundo/RS.**

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPENSA REMUNERADA

*Fica assegurada aos trabalhadores em educação a **dispensa remunerada, no período de 26 (vinte e seis) a 30 (trinta) de dezembro de 2015 (dois mil e quinze) e de 26 (vinte e seis) a 30 (trinta) de dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis), sem qualquer prejuízo de sua remuneração.***

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUARTA – MULTA

Ocorrendo descumprimento do presente acordo, fica estipulada a aplicação da multa prevista na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, desde que haja comunicação por escrito à parte que descumpriu o ajuste.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINTA - POSSIBILIDADE DE REVISÃO E RENOVAÇÃO

As partes pactuam que durante a vigência do presente acordo Coletivo de Trabalho poderão reabrir as negociações para possíveis ajustes e alterações acerca do seu conteúdo a qual será feita a partir da solicitação por escrito e justificada de uma das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRORROGAÇÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, tal como definido entre as partes, terá vigência de 02 (dois) anos, a partir da assinatura, atendendo ao disposto no Art. 613, II da CLT.

Parágrafo Único. O prazo estabelecido no *caput* será prorrogado automaticamente por mais 02 (dois) anos, se, no prazo de (30) trinta dias do seu encerramento, nenhuma das partes manifestar-se por escrito.

GILMAR JOSE VOLOSKI
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE
PASSO FUNDO E REGIAO

EDUARDO CAPELLARI
Diretor
COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR MERIDIONAL S.A.